CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 4000027/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000061/2023 - PMC.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A EMPRESA REJANE PEREIRA MENDES - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, 63 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, CNPJ Nº 06.553.622/0001-23, aqui representada pela Secretária Municipal de Finanças **RAFAELLA DIAS PEDROSA DE MACEDO**, brasileira, maior, capaz, CPF. 011.979.793-36, residente e domiciliada nesta cidade de Caracol – PI.

CONTRATADA: REJANE PEREIRA MENDES – ME, inscrita no **CNPJ 26.786.074/0001-99**, com sede na Praça Aristides Dias, 103, Centro, Caracol – PI, neste ato, representada pela sua proprietária **REJANE PEREIRA MENDES**, brasileira, casada, empresária, RG. 2.649.624 SSP/PI e CPF. 018.209.573-81, residente e domiciliada na Isaías Dias de Macedo, SN, Bairro Ana Angélica, Caracol - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARACOL – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:
O valor global do presente Contrato será de **R$ R$ 8.053,89 (Oito mil, cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, conforme preços e quantidades abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AGENDA P/ANOTAÇÕES	UND	TILIBRA	7	R$ 28,41	R$ 198,87
2	APONTADOR P/LÁPIS 1 FURO CX/24 UND C/ DEPOSITO	CX	FABER CASTELL	6	R$ 22,80	R$ 136,80
3	BLOCO DE ANAOTACAO POS IT C/4UND	PCT	3M	9	R$ 6,18	R$ 55,62
4	CALCULADORA MEDIA C/10 DIGITOS	UND	ELGIN	3	R$ 34,20	R$ 102,60
5	CANETA CX C/50 UND AZUL	CX	BIL	5	R$ 37,53	R$ 187,65
6	CANETA CX C/50 UND PRETO	CX	BIL	5	R$ 37,53	R$ 187,65
7	CANETA CX C/50 UND VERMELHO	CX	BIL	3	R$ 37,53	R$ 112,59
8	CLASSIFICADOR DUPLO C/IMP CZA C/GRAM	UND	DELLO	15	R$ 5,61	R$ 84,15
9	CLASSIFICADOR SIMPL/ PAPELÃO	UND	DELLO	22	R$ 4,66	R$ 102,52
10	CLIPS Nº 1 CX C/50 UND	CX	TILIBRA	9	R$ 3,56	R$ 32,04
11	CLIPS Nº 2 CX C/50 UND	CX	TILIBRA	9	R$ 3,71	R$ 33,39
12	CLIPS Nº 3 CX C/50 UND	CX	TILIBRA	9	R$ 4,28	R$ 38,52

13	CLIPS Nº 4 CX C/50 UND	CX	TILIBRA	4	R$ 4,66	R$ 18,64
14	CLIPS Nº 6 CX /50 UND	CX	TILIBRA	4	R$ 5,23	R$ 20,92
15	CLIPS Nº 8 CX C/25 UND	CX	TILIBRA	4	R$ 5,46	R$ 21,84
16	COLA BRANCA 500GR	UND	FAMIX	6	R$ 10,93	R$ 65,58
17	COLA BRANCA 90GR	UND	FAMIX	41	R$ 2,76	R$ 113,16
18	ENVELOPE SACO KRAFT 260X360 CX C/100	CX	SCRITY	4	R$ 37,05	R$ 148,20
19	ENVELOPE SACO OURO 260X360 PC/100UND	CX	SCRITY	6	R$ 34,20	R$ 205,20
20	ESTILETE EXTREITO C/12	CX	TRIS	5	R$ 19,95	R$ 99,75
21	ESTILETE LARGO C/12	CX	TRIS	5	R$ 23,75	R$ 118,75
22	EXTRATOR DE GRAMPOS ESPÁTULA	UND	OFFICE LEOARTE	9	R$ 5,70	R$ 51,30
23	FITA ADESIVA 45X45M TRANSPARENTE	RL	KORETECH	9	R$ 4,28	R$ 38,52
24	FITA ADESIVA CREPE 18X10 BRANCA	RL	ADELBRAS	5	R$ 6,18	R$ 30,90
25	FITA ADESIVA GOMADA PAPEL 432 28X50MM	RL	ADELBRAS	7	R$ 13,30	R$ 93,10
26	FITA DUPLA FACE ACRILICO 16MM30M	RL	ADELBRAS	8	R$ 9,03	R$ 72,24
27	FITA GOMADA PAPEL KRAFT CORRUGADA 48X50MM	RL	ADELBRAS	7	R$ 15,20	R$ 106,40
28	GRAMPEADOR 26/6 ALICATE MET. 25FLS	UND	CIS	3	R$ 36,10	R$ 108,30
29	GRAMPEADOR 26/6 METAL 30FLS 20CM	UND	CIS	3	R$ 33,25	R$ 99,75
30	GRAMPEADOR METAL MED 26/6 20FLS	UND	CIS	3	R$ 26,60	R$ 79,80
31	GRAMPEADOR METAL P/100 FL PROFISIONAL	UND	CIS	3	R$ 133,00	R$ 399,00
32	GRAMPO 26/6 C/5000	CX	TILIBRA	7	R$ 9,98	R$ 69,86
33	GRAMPO TRILHO PLASTICO C/50 UND GRANDE	PCT	TILIBRA	3	R$ 34,68	R$ 104,04
34	GRAMPO TRILHO PLASTICO C/50 UND PEQUENO	PCT	TILIBRA	3	R$ 23,75	R$ 71,25
35	LAPIS PRETO Nº2 C/144	CX	MASTERPRINT	5	R$ 42,75	R$ 213,75
36	LIVRO ATA S/MARGEM 203MMX298MM GD 100FLS	UND	TILIBRA	3	R$ 17,10	R$ 51,30
37	LIVRO ATA S/MARGEM 203MMX298MM GD 200FLS	UND	TILIBRA	3	R$ 25,65	R$ 76,95
38	LIVRO DE PROTOCOLO C/100FLS 16X22	UND	TILIBRA	3	R$ 22,80	R$ 68,40
39	PAPEL CHAMEX A4 MULTI 210X297	CX	CHAMEX	15	R$ 213,75	R$ 3.206,25
40	PASTA A Z LOMBO LARGO	UND	FRAMA	9	R$ 13,30	R$ 119,70
41	PASTA C/ELÁSTICO PAPEL OFFICIO	UND	TILIBRA	15	R$ 3,33	R$ 49,95
42	PASTA C/ELÁSTICO TRANSPARENTE	UND	TILIBRA	15	R$ 4,04	R$ 60,60
43	PASTA CLASSIFICADORA DUPLA 480G SORTIDA	UND	TILIBRA	18	R$ 6,18	R$ 111,24
44	PERFURADOR DE PAPEL 22FLS METAL	UND	JOCAR	3	R$ 35,15	R$ 105,45
45	PINCEL ATÔMICO GROSSO	CX	MASTER	5	R$ 49,40	R$ 247,00
46	PLÁSTICO P/ENCADERNAR PCT C/100 UND	PCT	OPACO	5	R$ 42,75	R$ 213,75
47	REGUA PLASTIO 30 CM	UND	WALEU	15	R$ 0,95	R$ 14,25
48	TESOURA MEDIA	UND	CIS	7	R$ 15,20	R$ 106,40
						R$ 8.053,89
VALOR GLOBAL: OITO MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS.						**R$ 8.053,89**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato vai até o ultimo dia do ano de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) O fornecimento dos produtos será feito para cada secretaria correspondente mediante apresentação de autorização de fornecimento assinada por quem de direito, e atestado recebimento pelo setor competente;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Fornecer os produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem adquiridos.

h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

j) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art . 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
b) Indenizações e multas;
c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2621, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Caracol, consoante as informações seguintes:

FONT. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.04.01 – SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	04.122.0002.2007.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. ADM. E PLANEJAMENTO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de

vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:
O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2921, fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

CARACOL – PI, 24 de Janeiro de 2023.

Rafaella Dias Pedrosa Macedo
RAFAELLA DIAS PEDROSA DE MACEDO
Secretária Municipal de Finanças

Rejane Pereira Mendes
REJANE PEREIRA MENDES
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª Maxmiano Duarte Bastos
CPF 262.270.788-43

2ª Delvânia C. Rocha
CPF 012906743-10